



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 008/GAB.PRES/2024

Ofício SSG-GAB 7035/2024

Processo Eletrônico TC/016761/2023

Assunto: Representação – VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A, referente Edital de Pregão Eletrônico 30/2023.

Proc. Externo CMSP-PAD-2023/00264

Referência s/n

Conselheiro: Ricardo Torres

Instância: 1ª Instância

Encaminha: Cópia da(s) peça(s) 01 a 05 dos autos.

Excelentíssimo Senhor,

Com as nossas respeitosas saudações, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações e documentos pertinentes, referentes à análise em epígrafe.

Trata-se de Representação idêntica à Impugnação apresentada em 10/11/2023 pela Representante VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A (segue cópia da Ata de Reunião CJL nº 446/2023 – resposta à impugnação).

A Representante afirma que a licitação em referência estaria pautada em condições que contrariam o disposto na Lei Federal nº 14.442/22 e no Decreto Federal nº 10.854/22, no que se refere à aceitação de taxa negativa.

A questão foi apreciada nos Pareceres SCL nº 127/22 e nº 158/23, da Procuradoria desta Casa Legislativa, bem como por essa E. Corte de Contas, que julgou a Representação formulada no Processo Eletrônico TC/012276/2023 IMPROCEDENTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Diante do Ofício em epígrafe, a Procuradoria desta Câmara Municipal exarou o Parecer SCL nº 016/2024, cuja cópia segue anexa, concluindo-se, no mérito, pela inaplicabilidade da legislação apontada pela Representante no âmbito desta Edilidade.

Considerando que a licitação foi concluída com êxito, requer-se que a Representação não seja conhecida por esse E. Tribunal, em razão da perda de objeto, haja vista que o objeto foi adjudicado, o certame homologado e o instrumento contratual subscrito, encontrando-se em plena execução.

Caso, essa r. Corte decida conhecer da Representação, requer-se, no mérito, que todos os argumentos nela colacionados sejam rejeitados pelas razões expostas no Parecer SCL nº 016/2024 da Procuradoria desta Casa Legislativa e no Relatório Conclusivo da Auditoria de Controle Externo desse E. Tribunal, no Processo Eletrônico TC/012276/2023, que tratou de Representação similar à presente no mesmo processo licitatório desta Origem.

Ao ensejo, firmamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência,
Senhor Conselheiro Relator RICARDO TORRES
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 - Vila Clementino
CEP 04027-000 - São Paulo/SP